



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 191

BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 5 DE OUTUBRO DE 2010

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo	1	10	
Casa Militar		11	
Secretaria de Estado de Governo	4	12	25
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	4	15	
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia	4		
Secretaria de Estado de Cultura	4	15	25
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico		15	26
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....		15	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente	5		26
Secretaria de Estado de Educação	7	15	
Secretaria de Estado do Esporte		18	27
Secretaria de Estado de Fazenda.....	7	18	28
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania			29
Secretaria de Estado de Obras			29
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão		19	30
Secretaria de Estado de Saúde	8	19	
Secretaria de Estado de Segurança Pública	9	23	
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		23	
Polícia Civil do Distrito Federal			31
Polícia Militar do Distrito Federal		23	
Secretaria de Estado de Transportes	9	23	33
Corregedoria Geral	9	24	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		24	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....		24	
Ineditoriais.....			34

Art. 4º É vedada qualquer atividade ou empreendimento público ou privado que comprometa as características naturais da área ou que coloque em risco a integridade dos ecossistemas e da biota local.

Art. 5º A administração e a manutenção do Parque Ecológico Canjerana fica a cargo do órgão ambiental do Distrito Federal.

Art. 6º Será constituído o Conselho Gestor do Parque Ecológico Canjerana, composto paritariamente por representantes do Poder Público e da sociedade civil.

§ 1º Será obrigatória, na composição do Conselho Gestor, a presença de um representante do órgão ambiental do Distrito Federal, que o presidirá, e da Administração Regional do Lago Sul – RA XVI, entre os membros do Poder Público.

§ 2º Integrará, obrigatoriamente, o Conselho Gestor um representante escolhido e indicado pela comunidade lindeira ao Parque Ecológico Canjerana, entre os membros da sociedade civil.

Art. 7º O Parque Ecológico Canjerana deverá ter Plano de Manejo, que disciplinará o zoneamento, o uso e a ocupação da área.

Parágrafo único. O Plano de Manejo deverá observar as diretrizes estabelecidas para a Área de Proteção Ambiental do Lago Paranoá e as da Área de Relevante Interesse Ecológico Paranoá Sul, definidas na legislação pertinente.

Art. 8º Até a aprovação do Plano de Manejo, a zona de amortecimento do Parque Ecológico Canjerana será constituída de, no mínimo, trezentos metros, ao longo de todo seu entorno.

§ 1º Excetuam-se do disposto no caput as áreas onde haja sobreposição da zona de amortecimento com áreas particulares, devendo sua regularização constar do Plano de Manejo.

§ 2º Na zona de amortecimento do Parque Ecológico Canjerana só serão permitidas novas ocupações ou quaisquer intervenções no uso do solo ou subsolo, inclusive obras de pavimentação asfáltica e de saneamento básico, mediante a realização de estudos técnicos e a aprovação do Conselho Gestor.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessário à sua aplicação, no prazo de cento e oitenta dias a partir da data de sua publicação.

Parágrafo único. O Poder Executivo disponibilizará mapa atualizado do Parque Ecológico Canjerana.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.262, de 13 de novembro de 1996, e a Lei nº 2.667, de 5 de janeiro de 2001.

Brasília, 30 de setembro de 2010
122ª da República e 51ª de Brasília
ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4.506, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010.
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Cria o Parque Ecológico Canjerana, define sua poligonal, revoga a Lei nº 1.262, de 13 de novembro de 1996, e a Lei nº 2.667, de 5 de janeiro de 2001, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-0

Art. 1º Fica criado o Parque Ecológico Canjerana, situado na Região Administrativa do Lago Sul – RA XVI.

Art. 2º A área do Parque Ecológico Canjerana é constituída pelo Módulo I, com área de 49,2394 ha (quarenta e nove hectares, vinte e três ares e noventa e quatro centiares), definida pelas coordenadas UTM constantes do Anexo I; pelo Módulo II, com área de 1,9247 ha (um hectare, noventa e dois ares e quarenta e sete centiares), definida pelas coordenadas UTM constantes do Anexo II; e pelo Módulo III, com área de 8,2392 ha (oito hectares, vinte e três ares e noventa e dois centiares), definida pelas coordenadas UTM constantes do Anexo III desta Lei.

Art. 3º Constituem objetivos do Parque Ecológico Canjerana:

- I – conservar amostras dos ecossistemas naturais;
- II – proteger paisagens naturais de beleza cênica notável, bem como atributos excepcionais de natureza geológica, geomorfológica e histórica;
- III – proteger e recuperar recursos hídricos, edáficos e genéticos;
- IV – promover a recuperação de áreas degradadas e sua revegetação com espécies nativas;
- V – incentivar atividades de pesquisa, estudo e monitoramento ambiental.

Parágrafo único. A visitação pública e as atividades relacionadas a pesquisas, estudos científicos e monitoramento ambiental dependem de autorização prévia do órgão responsável pela administração do Parque Ecológico Canjerana, bem como das normas previstas no Plano de Manejo.

ANEXO I

MÓDULO I – PARQUE ECOLÓGICO CANJERANA

PONTOS	COORDENADAS (UTM)	
	N	E
P01	8245135	196908
P02	8245044	196421
P03	8246123	196345
P04	8246308	196072
P05	8246417	196173
P06	8246457	196194
P07	8246678	195855
P08	8246737	195834
P09	8246887	195639
P10	8246865	195633
P11	8246831	195631
P12	8246805	195641
P13	8246796	195621
P14	8246808	195610
P15	8246790	195602

P16	8246802	195598
P17	8246838	195567
P18	8246615	195606
P19	8246631	195675
P20	8246581	195696
P21	8246539	195710
P22	8246544	195755
P23	8246197	195829
P24	8246229	195932
P25	8245792	196048
P26	8245824	196159
P27	8245856	196194
P28	8245747	196218
P29	8245769	196387
P30	8245483	196480
P31	8245501	196583
P32	8245209	196622
P33	8245231	196654
P34	8245269	196710
P35	8245097	196805
P01	8245135	196908

ANEXO II
MÓDULO II – PARQUE ECOLÓGICO CANJERANA

PONTOS	COORDENADAS (UTM)	
	N	E
P01	8245793,0790	196149,1523
P02	8245790,2195	196157,6760
P03	8245777,7620	196164,2772
P04	8245758,0501	196172,0144
P05	8245745,3820	196179,1716
P06	8245738,0148	196183,6230
P07	8245540,1139	196229,2627
P08	8245528,4570	196240,1999
P09	8245450,4040	196256,9222
P10	8245454,6481	196276,7319
P11	8245372,0401	196294,4024
P12	8245358,6298	196231,0661
P13	8245759,1762	196146,7535
P14	8245749,6703	196102,5248
P15	8245781,3580	196095,6529
P01	8245793,0790	196149,1523

ANEXO III
MÓDULO III – PARQUE ECOLÓGICO CANJERANA

PONTOS	COORDENADAS (UTM)	
	N	E
P01	8246337,26	196723,30

P02	8246207,07	196897,39
P03	8246114,02	196831,73
P04	8245998,47	196991,94
P05	8245882,04	196768,70
P06	8246172,42	196621,61
P07	8246181,70	196619,17
P08	8246187,54	196618,98
P09	8246196,86	196621,43
P01	8246337,26	196723,30

DECRETO Nº 32.301, DE 04 DE OUTUBRO DE 2010.

Extingue e cria cargos e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica extinto na estrutura administrativa da Unidade de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, o Núcleo de Medicamentos Importados.

Art. 2º Ficam extintos os Cargos em Comissão:

I - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente de Gabinete da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe do Núcleo de Medicamentos Importados, da Unidade de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 3º Fica criado, sem aumento de despesa, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor de Gabinete da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de outubro de 2010.
122º da República e 51º de Brasília
ROGÉRIO SCHUMAN ROSSO

DECRETO Nº 32.302, DE 04 DE OUTUBRO DE 2010.

Estabelece a área de implantação e as diretrizes urbanísticas para o Estádio Nacional de Brasília Mané Garrincha, no Setor de Recreação Pública Norte – SRPN, da Região Administrativa de Brasília – RA I.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o que consta do processo 390.000.603/2010, DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas a área de implantação e as diretrizes urbanísticas para o Estádio Nacional de Brasília Mané Garrincha, no Setor de Recreação Pública Norte – SRPN, da Região Administrativa de Brasília – RA I, consubstanciadas no Memorial Descritivo MDE 128/10.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 04 de outubro de 2010.
122º da República e 51º de Brasília
ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

DECRETO Nº 32.303, DE 04 DE OUTUBRO DE 2010.

Regulamenta o artigo 16, §2º, da Lei nº 3.982, de 25 de abril de 2007, dispondo sobre a composição do Conselho de Administração, do Fundo de Fomento à Indústria do Turismo do Distrito Federal – FITUR/DF.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e considerando o disposto no artigo 16, §2º, da Lei nº 3.982, de 25 de abril de 2007, DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho de Administração, do Fundo de Fomento à Indústria do Turismo do Distrito Federal – FITUR/DF, criado pela Lei nº 3.982, de 25 de abril de 2007, os seguintes membros efetivos:

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO
Governador
IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA
Vice-Governadora
PATRÍCIA CRISÓSTOMO DE QUEIROZ
Coordenadora-Chefe do Diário Oficial
Governadoria do Distrito Federal

I – representantes da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal:

- a) DELFIM DA COSTA ALMEIDA, o qual exercerá a função de Presidente do Conselho;
- b) THUSNELDA CAVALCANTE FRICK;
- c) JAIME MENIN.

II – representantes da sociedade civil:

- a) TOMAZ IKEDA;
- b) ROGÉRIO TONATTO;
- c) ANTONIO VELLOSO.

Parágrafo único. Os membros representantes da sociedade civil deverão, obrigatoriamente, ser membros do Conselho de Desenvolvimento do Turismo do Distrito Federal – CONDE-TUR/DF, criado pelo Decreto nº 21.830, de 15 de dezembro de 2000, em obediência ao disposto no artigo 16, §2º, inciso III, da Lei nº 3.982/2007.

Art. 2º Ficam nomeados para compor o Conselho de Administração, do Fundo de Fomento à Indústria do Turismo do Distrito Federal – FITUR/DF, criado pela Lei nº 3.982, de 25 de abril de 2007, os seguintes membros suplentes:

I – representantes da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal:

- a) SOLETE FOYZER;
- b) FELIPE BEZERRA DE LIMA;
- c) BEATRIZ HELENA RAMOS PUPE.

II – representantes da sociedade civil:

- a) PLÍNIO MENDES RABELLO JÚNIOR;
- b) HENRIQUE SEVERIEN;
- c) YOSHIHIRO KARASHIMA.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 04 de outubro de 2010.

122º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

DECRETO Nº 32.304, DE 04 DE OUTUBRO DE 2010.

Extingue e cria cargos na Estrutura Administrativa da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam extintos os cargos em comissão constantes do Anexo I.

Art. 2º Fica criado na estrutura administrativa, da Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal, a seguinte unidade e os cargos em comissão constantes do Anexo II.

I – Gerência de Controle do Restaurante Prato Cheio de Brazlândia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de outubro de 2010.

122º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 1º, do Decreto nº 32.304, de 04 de outubro de 2010)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL – SUBSECRETARIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – DIRETORIA DE CONTROLE DE PROGRAMAS – Assessor, DFA-12, 01 – GERÊNCIA DE CONTROLE E CONFERENCIA – Encarregado, DFG-04, 01.

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 2º, do Decreto nº 32.304, de 04 de outubro de 2010)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL – SUBSECRETARIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – DIRETORIA DE CONTROLE DE PROGRAMAS – GERÊNCIA DE CONTROLE DO RESTAURANTE PRATO CHEIO DE BRAZLÂNDIA – Gerente, DFG-12, 01; Encarregado, DFG-04, 01.

DECRETO Nº 32.305, DE 04 DE OUTUBRO DE 2010.

Estabelece normas para a atualização cadastral de servidores públicos estatutários ativos e aposentados e dos beneficiários de pensão da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, no âmbito do Programa de Apoio à Reforma dos Sistemas Estaduais de Previdência – PARSEP II.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e

Considerando a necessidade de complementar as informações cadastrais de natureza pessoal dos servidores públicos ativos e aposentados e dos beneficiários de pensão, de forma a consolidar e manter as informações gerenciais seguras sobre o corpo funcional, da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, bem como o cadastro do Regime Próprio de Previdência do Distrito Federal;

Considerando o Acordo de Cooperação celebrado entre o Ministério da Previdência Social, por intermédio da sua Secretaria de Políticas de Previdência Social e o Distrito Federal, tendo por objetivo a implementação do Programa de Apoio à Reforma dos Sistemas Estaduais de Previdência – PARSEP II, instituído pelo Acordo de Cooperação entre o Ministério da Previdência Social, por intermédio de sua Secretaria de Políticas de Previdência Social e o Governo do Distrito Federal, firmado em 14 de outubro de 2008, DECRETA: Art. 1º Fica estabelecido o período de 04 de outubro a 17 de dezembro de 2010, para a realização da atualização cadastral denominada censo previdenciário, a ser realizada no âmbito do Programa de Apoio à Reforma dos Sistemas Estaduais de Previdência – PARSEP II, dos servidores públicos estatutários ativos e aposentados e dos beneficiários de pensão da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, remunerados à conta do Tesouro do Distrito Federal ou do Fundo Constitucional do Distrito Federal, bem como os custeados com o Fundo Financeiro de Previdência – SEGURIDADE SOCIAL e com o Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV.

Art. 2º O censo previdenciário de que trata o artigo 1º possui caráter obrigatório e será realizado na forma estabelecida neste Decreto.

Art. 3º O levantamento dos dados cadastrais e funcionais dos servidores da Administração Pública do Distrito Federal, será feito mediante a apresentação dos originais dos seguintes documentos:

I – dos servidores estatutários ativos:

- a) cédula de identidade ou documento de identidade profissional ou carteira de habilitação e CPF;
- b) comprovante de endereço atual (conta de água, energia elétrica ou telefonia, com menos de 90 dias de emissão);
- c) certidão de casamento ou certidão de união estável emitida em cartório;
- d) certidão de nascimento ou cédula de identidade do filho;
- e) CPF e cédula de identidade do esposo(a) ou companheiro(a);
- f) termo de tutela ou curatela, quando for o caso.

II – dos servidores estatutários aposentados e dos beneficiários de pensão:

- a) cédula de identidade ou documento de identidade profissional ou carteira de habilitação e CPF;
- b) certidão de casamento ou certidão de união estável emitida em cartório;
- c) certidão de nascimento ou cédula de identidade do filho;
- d) CPF e cédula de identidade do esposo(a) ou companheiro(a);
- e) termo de tutela ou curatela, quando for o caso;
- f) certidão de óbito do servidor instituidor da pensão.

Art. 4º O Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV/DF definirá, mediante Ordem de Serviço do seu dirigente, e de comum acordo com a empresa contratada pelo Ministério da Previdência Social, para a execução dos serviços do censo previdenciário, os postos de recepção dos documentos exigidos para a atualização cadastral de que trata este Decreto, indicando os locais e horários para a sua entrega.

Art. 5º Os servidores públicos estatutários ativos e aposentados e os beneficiários de pensão residentes no Distrito Federal poderão se recadastrar das seguintes formas, alternativamente:

I – atualização preliminar, por meio da confirmação, inclusão ou alteração de dados cadastrais via Portal do Censo Previdenciário, no endereço www.censoprevidenciario.com.br, e apresentação dos documentos originais previstos no artigo 3º deste Decreto nas unidades de atendimento presencial a serem definidas e divulgadas em ato específico do IPREV/DF;

II – atualização de dados cadastrais por meio da apresentação dos documentos originais previstos no artigo 3º deste Decreto, diretamente nas unidades de atendimento presencial a serem definidas e divulgadas em ato específico do IPREV/DF.

Parágrafo único. Aqueles que não dispuserem de acesso à internet poderão efetuar a atualização preliminar de que trata o inciso I, do caput deste artigo diretamente nas unidades de atendimento presencial do IPREV/DF.

Art. 6º A atualização cadastral dos servidores públicos estatutários ativos e aposentados e beneficiários de pensão não residentes no Distrito Federal, será realizada, obrigatoriamente, pela internet, seguindo o mesmo procedimento descrito na parte inicial do inciso I, do artigo 5º deste Decreto.

§1º Finalizada a atualização preliminar de dados, os servidores ou beneficiários de pensão não residentes no Distrito Federal, deverão juntar cópias autenticadas dos documentos relacionados no artigo 3º deste Decreto, uma foto 3X4 atualizada com data, o comprovante de cadastramento parcial, devidamente assinado, bem como o atestado de vida (escritura pública declaratória de vida e residência) emitido em cartório, com menos de 60 (sessenta) dias de emissão, contados do dia da postagem, e encaminhá-los, por correspondência

postal, à presidência do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV-DF, no seguinte endereço: Eixo Monumental S/N, Anexo do Palácio do Buriti, 2º andar, Ala Oeste, CEP 70.075-900, Brasília/DF, aos cuidados de Censo Previdenciário, com Aviso de Recebimento (AR).

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º Os servidores públicos estatutários ativos e aposentados e os beneficiários de pensão residentes no Distrito Federal, que, por motivo de saúde, não puderem se deslocar a uma unidade de atendimento presencial, deverão entrar em contato com o órgão setorial de gestão de pessoas a que estiver vinculado, para solicitar o agendamento de visita de unidade de atendimento móvel à sua residência.

Parágrafo único. O órgão competente confirmará, previamente, a data e o horário em que a unidade de atendimento móvel visitará o local onde se encontra o servidor, para realizar a atualização cadastral.

Art. 8º A entrega de documentos por intermédio de procurador somente será aceita mediante apresentação de cópia autenticada ou original de procuração particular com firma reconhecida em cartório, ou de procuração pública, com data não anterior a 6 (seis) meses do dia da apresentação, bem como dos documentos mencionados no artigo 3º deste Decreto e de documento original do outorgado com foto.

Art. 9º Os servidores públicos estatutários ativos e aposentados e beneficiários de pensão que não realizarem a sua atualização cadastral no prazo previsto no artigo 1º deste Decreto terão o pagamento de sua remuneração ou proventos suspenso a partir da competência de janeiro de 2011.

§1º Na hipótese prevista no caput deste artigo, o restabelecimento do pagamento dependerá do comparecimento do servidor perante o órgão setorial de recursos humanos a que estiver vinculado, para a realização da atualização cadastral.

§2º O restabelecimento do pagamento dar-se-á em folha de pagamento, versão normal, no mesmo mês de comparecimento do servidor, ou no mês subsequente, caso encerrado o período de atualização da folha de pagamento estabelecido em cronograma.

Art. 10. O servidor público estatutário ativo ou aposentado ou o beneficiário de pensão é pessoalmente responsável pela veracidade das informações que prestar aos órgãos recenseadores.

Art. 11. Os órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal deverão colaborar, no âmbito de suas respectivas competências, para a execução do censo previdenciário de que trata este Decreto, sobretudo para a sua divulgação.

Art. 12. Fica o Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, juntamente com o dirigente do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal, autorizado a expedir os atos normativos complementares necessários à plena execução deste Decreto.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 04 de outubro de 2010.

122º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

DESPACHO DO GOVERNADOR

Em 04 de outubro de 2010.

Processo: 390.000.363/2010. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: RESSARCIMENTO DE DESPESAS COM PASSAGENS AÉREAS A CONVIVADO ESTRANGEIRO.

HOMOLOGO o convite feito pelo então Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal ao Senhor LARRY BEASLEY, conforme cópia da carta convite nº 213.000.018/GAB/SEDUMA, constante à fl. 144 e DETERMINO o ressarcimento das despesas com passagens aéreas ao convidado estrangeiro nos valores previstos às fls. 129 e 131.

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

DESPACHO DO ADMINISTRADOR

Em 30 de setembro de 2010.

Processo: 134.000.867/2010. Interessado: Administração Regional de Sobradinho. Assunto: Despesas a prestação de serviço para manutenção e reparo do telhado do Ginásio de Esportes de Sobradinho-DF. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a Dispensa de Licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso II, art. 24, da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00277/2010, no valor de R\$ 7.880,00 (cem mil reais), a favor da Rede System de Telecomunicações LTDA.

CARLOS AUGUSTO DE BARROS

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA

Em 04 de outubro de 2010

Processo: 070.000.832/2009. Interessado: PRIMEIRA LINHA COMERCIAL LTDA. Assunto: Aplicação de Multa pelo fornecimento de material com atraso. Acolho o pronunciamento da Gerência Orçamentária e Finanças, contido no seu Despacho de fl. 381, e, com base no artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, combinado com o artigo 7º da Lei nº 3.163, de 04 de julho de 2003, e o artigo 13 do Decreto nº 26.851/2006, e suas alterações, aplico a penalidade de multa no valor de R\$ 54,83 (cinquenta e quatro reais e oitenta e três centavos), à firma PRIMEIRA LINHA COMERCIAL LTDA, por ter entregue os materiais constantes da Nota de Empenho nº 2010NE00659, com atraso de 07 (sete) dias, em relação ao prazo previsto na proposta de preços apresentada. Publique-se. Dê-se ciência à firma apenada. Restitua-se à Gerência de Orçamentária e Finanças, para as providências administrativas, na forma da legislação vigente.

ORLANDO PAULA MOREIRA FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE

Em 29 de setembro de 2010.

O Diretor da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.281/2010, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica, acostado às fls. 53 a 56, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao pagamento Bolsas de Agentes Locais de Inovação, por meio do Convênio nº 19/2010-SEBRAE/FAPDF, em favor do credor BOLSAS DE ESTÁGIO TECNOLÓGICO SEBRAE-FAP, no valor total de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais), destinados à despesa de custeio. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e determinou a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

KAZUYOSHI OFUGI

DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE

Em 1º de outubro de 2010.

O Diretor da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.126/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica/FAPDF Nº 11/2008, acostado nos autos, reconheceu a situação de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no inciso XIII, do artigo 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente à concessão de bolsas de estudos a estudantes classificados pelo Programa Bolsa Universitária, modalidade com estágio, em favor da IES: Brasil Central de Educação e Cultura, no valor total de R\$ 767.740,46 (setecentos e sessenta e sete mil setecentos e quarenta reais e quarenta e seis centavos), destinados às despesas de custeio. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do art. 39 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e determinou a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

KAZUYOSHI OFUGI

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA Nº 129, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 11, Inciso XIV do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007 e considerando ser objetivo da Secretaria promover, apoiar e patrocinar eventos de cunho artístico e cultural da cidade e Região Integrada de Desenvolvimento e Entorno, resolve:

Art. 1º. Aprovar a concessão de apoio à realização do projeto “A Arte de Ler”, no período de 19 a 21 e de 26 a 28 de outubro e de 03 a 05 de novembro de 2010, em Escolas Públicas

do Distrito Federal,, mediante contratações artísticas nos termos do Parecer 393/2008-PROCAD-PGDF, com despesas orçadas em R\$ 49.980,00 (quarenta e nove mil, novecentos e oitenta reais), nos termos do processo 150.002.176/2010.

Art. 2º. Determinar a remessa dos autos à Unidade de Administração Geral, para publicação e providências pertinentes, em conjunto com a Subsecretaria de Mobilização e Eventos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

PORTARIA Nº 130, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 11, Inciso XIV do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007 e considerando ser objetivo da Secretaria promover, apoiar e patrocinar eventos de cunho artístico e cultural da cidade e Região Integrada de Desenvolvimento e Entorno, resolve:

Art. 1º. Aprovar a concessão de apoio à realização do evento “XIX Encontro Latino-Americano de Estudantes de Arquitetura – ELEA BRASÍLIA 2010”, no período de 09 a 16 de outubro de 2010, no Parque de Exposições Agropecuárias da Granja do Torto, mediante contratações artísticas nos termos do Parecer 393/2008-PROCAD-PGDF, e concessão de estruturas, com despesas orçadas em R\$ 54.888,00 (cinquenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e oito reais), nos termos do processo 150.002.175/2010.

Art. 2º. Determinar a remessa dos autos à Unidade de Administração Geral, para publicação e providências pertinentes, em conjunto com a Subsecretaria de Mobilização e Eventos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 122, de 17 de setembro de 2010, publicada no DODF nº 187, de 29 de setembro de 2010, página 11, que aprovou a concessão de apoio à realização do projeto “FestRecanto”, ONDE SE LÊ: “...no Estacionamento do Estádio Mané Garrincha...”, LEIA-SE: “...nas Quadras 100/300 e 800 respectivamente...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA DIRETORIA COLEGIADA

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

Sessão: 2668ª; Realizada em 28 de setembro de 2010; Relator Diretor: ANTÔNIO GUIMARÃES DA SILVA; Processo: 160.001.256/1994; Interessado: PRÉ-MOLDADO PÔR DO SOL LTDA; Decisão nº: 1179. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: DECLARAR RESCINDIDO o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 202/2000, tendo por objeto o Lote 23, Conjunto 05, Placa da Mercedes – Núcleo Bandeirante/DF, por descumprimento de cláusulas contratuais pactuadas, bem como em face do cancelamento do incentivo econômico pelo Edital nº 885 - SDE, de 27/09/2006;

Sessão: 2668ª; Realizada em 28 de setembro de 2010; Relator Diretor: ANTÔNIO GUIMARÃES DA SILVA; Processo: 160.001.762/1999; Interessado: RIO PRETO CALÇADOS LTDA – ME; Decisão nº: 1180. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: tornar pública a EXTINÇÃO do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 662/2001, tendo por objeto o Lote 02, Conjunto F, Quadra 04, ADE Centro Norte – Ceilândia/DF, em face do cancelamento da pré-indicação de área, conforme Resolução nº 029/2010 – COPEP/DF, de 10 de fevereiro de 2010, e do vencimento do ajuste contratual por decurso de prazo, ocorrido em 09 de abril de 2007.

Brasília, 29 de setembro de 2010.

DALMO ALEXANDRE COSTA

Presidente

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL- BRASÍLIA AMBIENTAL

INSTRUÇÃO Nº 72, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, no

uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, considerando que o Poder Público do Distrito Federal deverá estimular a gestão dos documentos de arquivos públicos, nos termos do artigo 2º da Lei Distrital nº 2.545, de 28 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º. Determinar o cumprimento das normas estabelecidas pelo Decreto nº 31.017, de 11 de novembro de 2009, que aprova o Manual de Gestão de Documentos do Governo do Distrito Federal e a observância dos incisos seguintes, no que diz respeito à transferência de documentos e processos para o Arquivo Intermediário deste Instituto:

I - Os documentos e processos referentes às atividades-meio do Instituto deverão estar classificados por assunto, de acordo com o Código de Classificação de Documentos – Atividade Meio (conforme disposto no item 4.2 do Manual de Gestão de Documentos do Distrito Federal) e transferidos ao Arquivo Intermediário após cumprir o prazo de guarda no Arquivo Corrente, de acordo com a Tabela de Temporalidade de Documentos – Atividade-Meio, observando o disposto no item 4.5 do Manual;

II - Os processos referentes às atividades-fim do Instituto poderão ser transferidos após um ano de guarda no setor, contado a partir do encerramento de sua tramitação, comprovado por despacho da autoridade competente da área, e deverão estar separados por assunto/atividade, organizados em ordem cronológica, acondicionados em caixas-arquivo e devidamente relacionados no espelho de identificação de caixa, observando, no que couber, o item 4.5 do Manual;

III – Os processos apensados deverão ser desapensados antes do encaminhamento ao Arquivo Intermediário, conforme dispõe o item 2.12 do Manual;

IV - Os documentos referentes às atividades-fim do Instituto deverão ficar arquivados no setor, organizados por atividade/assunto, até a confecção da Tabela de Temporalidade de Documentos – Atividade-Fim do IBRAM;

V - O agendamento de transferência de que trata o item 4.5 do Manual de Gestão de Documentos será realizado junto ao Arquivo do IBRAM a partir de fevereiro de 2011.

Art. 2º. De acordo com o Dicionário Brasileiro de Terminologia Arquivística considera-se: Arquivo Corrente: conjunto de documentos, em tramitação ou não, que, pelo seu valor primário, é objeto de consultas freqüentes pela entidade que o produziu, a quem compete a sua administração; Arquivo Intermediário: conjunto de documentos originários de arquivos correntes, com uso pouco freqüente, que aguarda destinação; Atividade-meio: atividade de que dá apoio à consecução das atividades-fim de uma instituição; Atividade-fim: atividade desenvolvida em decorrência da finalidade que dá apoio à consecução das atividades-fim de uma instituição; Prazo de guarda: prazo, definido na tabela de temporalidade e baseado em estimativas de uso, em que documentos deverão ser mantidos no arquivo corrente ou no arquivo intermediário, ao fim do qual a destinação é efetivada; Transferência: passagem de documentos do arquivo corrente para o arquivo intermediário.

Art. 3º. Os documentos e processos transferidos ficarão sob a guarda do Arquivo Intermediário, sendo que o Arquivo Intermediário passará a ser o gestor desses documentos, mas não o proprietário. Dessa forma, o direito à posse e a autorização do acesso continuam com o setor produtor do documento.

Art. 4º. A juntada em processos arquivados poderá ocorrer desde que o setor que solicitou o arquivamento solicite o seu desarquivamento. Todos os procedimentos relativos à junta-da serão realizados pelo setor que solicitou o desarquivamento e não pelo arquivo intermediário, conforme item 2.12 do Manual.

Art. 5º. O desarquivamento de processos e documentos deverá ser solicitado ao Arquivo Intermediário por intermédio de memorando ou requisição, conforme item 2.12 do Manual;

Art. 6º. O Centro de Documentação e Comunicação Administrativa - CEDOC, juntamente com a Comissão Setorial de Avaliação Documental - CSAD, prestará as orientações necessárias aos setores do Instituto, no que couber.

Art. 7º. Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO SOUTO MAIOR

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.146/2010- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.173/2010. Autuado (a): PARÓQUIA SANTA TEREZINHA. Objeto: Auto de Infração nº 0842/2010. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência a apresentar o Projeto de Recuperação de Área Degradada (PRAD) e proceder à retirada total do lixo depositado na área. Fica facultado à autuada a interposição de recurso junto à Secretária de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Brasília, 30 de setembro de 2010. GUSTAVO SOUTO MAIOR, Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.155/2010- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.354/2009. Autuado (a): DAVIDSON ROCHA DA SILVA. Objeto: Auto de Infração nº 0616/2009. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a pena-

lidade de multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). Ficam interrompidos os efeitos da penalidade de apreensão, face à devolução do animal, consoante despacho exarado pela SEAPA. Fica facultado ao autuado a interposição de recurso junto à Secretária de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Brasília, 30 de setembro de 2010. GUSTAVO SOUTO MAIOR, Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.167/2010- PRESI/IBRAM.

Processo: 390.000.971/2007. Autuado (a): CENTRO OESTE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 1268/2007. Decisão: Procedência do Auto de Infração. Todavia, ficam interrompidos os efeitos da penalidade de advertência, em razão do cumprimento das exigências legais e da concessão da Licença de Operação nº. 080/2010. Fica facultado ao autuado a interposição de recurso junto à Secretária de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Brasília, 30 de setembro de 2010. GUSTAVO SOUTO MAIOR, Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.168/2010- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.811/2010 Autuado (a): MIGUEL ÂNGELO SOARES PIRES. Objeto: Auto de Infração nº 0470/2010. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultado ao autuado a interposição de recurso junto à Secretária de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Brasília, 30 de setembro de 2010. GUSTAVO SOUTO MAIOR, Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.165/2010- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.766/2010. Autuado (a): REQUINTE BAR RESTAURANTE E LANCHONETE. Objeto: Auto de Infração nº 1032/2010. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultado ao autuado a interposição de recurso junto à Secretária de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Brasília, 30 de setembro de 2010. GUSTAVO SOUTO MAIOR, Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.166/2010- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.849/2010 Autuado (a): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP. Objeto: Auto de Infração nº 0639/2010. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultado à autuada a interposição de recurso junto à Secretária de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Brasília, 30 de setembro de 2010. GUSTAVO SOUTO MAIOR, Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.169/2010- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.950/2010. Autuado (a): STRACTA S/A GENÉTICA E REPRODUÇÃO. Objeto: Auto de Infração nº 0723/2010. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultado à autuada a interposição de recurso junto à Secretária de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Brasília, 30 de setembro de 2010. GUSTAVO SOUTO MAIOR, Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.170/2010- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.703/2009. Autuado (a): PREMENGE S/A. Objeto: Auto de Infração nº 0681/2009. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de multa no valor de R\$ 101.790,00 (cento e um mil e setecentos e noventa reais). Em razão do Termo de Compromisso nº. 200.000.009/2010 firmado pelo DER/DF junto a esta Autarquia Ambiental, ficam suspensos os efeitos da penalidade de embargo da obra. Fica facultado à autuada a interposição de recurso junto à Secretária de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Brasília, 30 de setembro de 2010. GUSTAVO SOUTO MAIOR, Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.171/2010- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.967/2010. Autuado (a): DOM BOSCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A. Objeto: Auto de Infração nº 1052/2010. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de multa no valor de R\$ 234.980,00 (duzentos e trinta

e quatro mil e novecentos e oitenta reais) e suspendendo-se a penalidade de embargo aplicada. Fica facultado à autuada a interposição de recurso junto à Secretária de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Brasília, 30 de setembro de 2010. GUSTAVO SOUTO MAIOR, Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.172/2010- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.966/2010. Autuado (a): DOM BOSCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A. Objeto: Auto de Infração nº 0847/2010. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de multa no valor de R\$ 234.980,00 (duzentos e trinta e quatro mil e novecentos e oitenta reais) e suspendendo-se a penalidade de embargo aplicada. Fica facultado à autuada a interposição de recurso junto à Secretária de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Brasília, 30 de setembro de 2010. GUSTAVO SOUTO MAIOR, Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.174/2010- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.765/2010. Autuado (a): PLATAFORMA DO CHOPE LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 1031/2010. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultado à autuada a interposição de recurso junto à Secretária de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Brasília, 30 de setembro de 2010. GUSTAVO SOUTO MAIOR, Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.175/2010- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.355/2009. Autuado (a): CHIAGO FERREIRA DA PAZ. Objeto: Auto de Infração nº 0618/2009. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). Ficam interrompidos os efeitos da penalidade de apreensão, face à devolução do animal, consoante despacho exarado pela SEAPA. Fica facultado ao autuado a interposição de recurso junto à Secretária de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Brasília, 30 de setembro de 2010. GUSTAVO SOUTO MAIOR, Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.176/2010- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.029/2010. Autuado (a): MAGNÓLIA DE MELO RESENDE. Objeto: Auto de Infração nº 1017/2010. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultado à autuada a interposição de recurso junto à Secretária de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Brasília, 30 de setembro de 2010. GUSTAVO SOUTO MAIOR, Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.177/2010- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.768/2010. Autuado (a): DNE CHOPERIA COUNTRY LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 1034/2010. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultado à autuada a interposição de recurso junto à Secretária de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Brasília, 30 de setembro de 2010. GUSTAVO SOUTO MAIOR, Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.180/2010- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.833/2010. Autuado (a): RAIMUNDO MACIEL BASTOS. Objeto: Auto de Infração nº 1064/2010. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência, para que em 90 (noventa) dias efetue a desativação da avicultura. Fica facultado ao autuado a interposição de recurso junto à Secretária de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Brasília, 30 de setembro de 2010. GUSTAVO SOUTO MAIOR, Presidente.

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA**

RESOLUÇÃO Nº 06, DE 17 DE SETEMBRO DE 2010.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, alínea "h", do Estatuto Social e considerando o disposto no Processo nº 138.000.168/1997, resolve:

Art. 1º. Autorizar a contratação de empresa especializada em geotecnia, para executar serviços de sondagem, ensaios de adensamento do solo, indicação do nível do lençol freático e respectivo Laudo Técnico, conforme detalhamento do Projeto Básico, na área correspondente aos Conjuntos: F, H, J, L, N e P, da QNP - 11, Ceilândia – RA IX, considerando o valor estimativo de R\$ 93.665,00 (noventa e três mil e seiscentos e sessenta e cinco reais), atendidos os devidos procedimentos legais para contratação de serviços.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR PESSOA DE MELO
Diretor – Presidente

MARIA DA GLÓRIA RINCON FERREIRA
Diretora Imobiliária

RICARDO JOSÉ ALVES
Diretor Administrativo – Financeiro

ANA LÚCIA AUGUSTO DE OLIVEIRA
Diretora Técnica
Relatora

RESOLUÇÃO Nº 07, DE 17 DE SETEMBRO DE 2010.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, alínea “h”, do Estatuto Social e considerando o disposto no Processo nº 392.007.272/2010 e: Considerando o Mandado de Intimação e Citação, consoante a Ação Civil Pública, Processo

nº. 2010.01.1.077883-7 – TJDF, de autoria da Prefeitura Regional Comunitária Cidade Estrutural que impugna as ações de transferência de moradores das Quadras 8 e 12 da Vila Estrutural para a Quadra 16, que corresponde às Quadras 7 e 8 do Setor Oeste, pelo novo endereçamento do setor; Considerando que na Decisão Liminar proferida está estabelecido que, para sua reapreciação, fosse apresentado pela autoridade ambiental “laudo ou documento equivalente que ateste as condições de saúde aos beneficiários daquele programa, no local para o qual deverão ser transferidos”. resolve:

Art. 1º. Autorizar a contratação de empresa especializada em geotecnia, para executar serviços de sondagem complementares, conforme detalhado no Projeto Básico, para as Quadras 7 e 8 do Setor Oeste, Vila Estrutural (antiga Quadra 16), considerando o valor estimativo de R\$ 64.415,00 (sessenta e quatro mil e quatrocentos e quinze reais), atendidos os devidos procedimentos legais para contratação de serviços.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR PESSOA DE MELO
Diretor – Presidente

MARIA DA GLÓRIA RINCON FERREIRA
Diretora Imobiliária

RICARDO JOSÉ ALVES
Diretor Administrativo – Financeiro

ANA LÚCIA AUGUSTO DE OLIVEIRA
Diretora Técnica
Relatora

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO PREENCHIMENTO DE CARGOS/EMPREGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA
SITUAÇÃO EM 30 DE SETEMBRO DE 2010
DECISÃO TCDF Nº 3521/2009

Servidor do Quadro da Unidade (A)			Requisitado de Órgão/Entidade do GDF (B)			Sem vínculo c/ GDF (C)		Cedidos (D)		Total (k=a+...+h-i-j)	Total de Ocupantes de cargos Em Comissão (l=b+e+h)	% de Cargos em Comissão Ocupados Por Servidores Sem Vínculo (m=h/l)	% de Servidores Sem Vínculo Com o GDF Em Relação Ao total (n=C/k)
Sem Comissão (a)	C/cargo Em Comissão (b)	C/função Confiança (c)	Sem Comissão (d)	C/cargo Em Comissão (e)	C/função Confiança (f)	Requisitado Fora GDF Sem Comissão (g)	C/cargo Em Comissão (h)	Para Órgão Ou Entidade GDF (i)	Para Órgão Entidade Fora GDF (j)				
0	0	0	40	35	0	0	82	0	0	157	117	70,08	52,22

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 180, DE 04 DE OUTUBRO DE 2010.

Altera a redação do artigo 6º da Portaria nº 141, de 11 de agosto de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o que consta no artigo 105, parágrafo único, incisos I e II da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º. O artigo 6º da Portaria nº 141, de 11 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 155, de 12 de agosto de 2010, página 7, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 6º. A Avaliação de Rendimento do SIADE ocorrerá nos dias 20 e 21 de outubro de 2010, em todas as instituições educacionais da rede pública de ensino do Distrito Federal e nas credenciadas pelo poder público e mantidas pela iniciativa privada, participantes”.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SINVAL LUCAS DE SOUZA FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 141, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e art. 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998 e/ou artigo 5º da Lei nº 4.072/2007 e artigo 2º da Lei nº 4.022/2007 resolve: INDEFERIR o pedido de Isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 2010, para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, tendo em vista que a área construída do imóvel é superior a 120m²: 042.004.271/2010, MARIA MADALENA LACERDA MOREIRA, QNL QD 11 CJ C LT 5, 20486413; 042.004.558/2010, JAIMA FERREI-

RA XAVIER, C.A.SAMAMBAIA RUA C CH 42 LT 17C, 50130641. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, o(s) interessado(s) poderá (ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 142, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010.

Isenção de IPVA – Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009 e ainda, com amparo na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 4.071 de 27 de dezembro de 2007, decide: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para o(s) veículo(s) pertencente(s) a pessoa(s) portadora(s) de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, abaixo relacionada(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, PLACA DO VEÍCULO, EXERCÍCIO E MOTIVO: 042.004.358/2010, GERALDA JOSÉ DE ALCÂNTARA ATAÍDES, JHI9641, 2010, considerando que a deficiência visual descrita no laudo médico está em desacordo com as definições da Lei 4.071/2007; 042.004.788/2010, AGDA MARIA NUNES DA SILVA, DAL4256, 2010, considerando que em 01/01/2010, data do fato gerador do imposto, o veículo objeto da análise não pertencia à portadora de deficiência física conforme documentação anexa aos autos. Cabe ressaltar que o(s) interessado(s) tem(têm) o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no § 3º do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 143, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, e com fundamento nas Leis nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996 e/ou 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, decide INDEFERIR por falta de amparo legal, o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Bens e Direitos – ITCD, incidente

sobre a transmissão “causa mortis”, relativo ao(s) seguinte(s) processo(s), conforme exposto na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, “DE CUJUS”, DATA DO ÓBITO, MOTIVO: 046.002.682/2010, FRANCISCA BERNARDO DE SOUZA, LEONE CORRÊA DE SOUZA, 16/06/2002, o imóvel objeto da partilha não servia de moradia para o “de cujus”; 046.002.682/2010, FRANCISCA BERNARDO DE SOUZA, JOÃO PAULO BERNARDO DE SOUZA, 31/10/2006, o imóvel objeto da partilha não servia de moradia para o “de cujus”. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 144, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, art. 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento no item 93, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, alterado pelo Decreto nº 24.458, de 16 de março de 2004, decide INDEFERIR, o(s) pedido(s) de isenção do ICMS para a compra de veículo novo destinado a portadores de necessidades especiais, para o(s) requerente(s) a seguir identificado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, MOTIVO: 042.003.610/2010, RITA ALVES DE OLIVEIRA, 005.725.611-05, tendo em vista a não apresentação da Carteira Nacional de Habilitação – CNH com as observações das adaptações necessárias, bem como a falta de necessidade de um veículo com característica específica para posterior apresentação da CNH no prazo estabelecido em Lei. O(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20(vinte) dias, a contar da publicação deste Despacho no DODF.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 145, DE 30 DE OUTUBRO DE 2010.

A GERENTE DA AGENCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXI, do anexo único à Portaria 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002 e, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 11, de 14 de abril de 2004, alterada pela Ordem de Serviço 033 de 23/11/2006, fundamentada no artigo 28 do Decreto 18955/1997 - Regulamento do ICMS, e/ou no artigo 22 do Decreto 25508/2005, resolve: INDEFERIR os pedidos de baixa de inscrição, a seguir listados por Número do Processo, Contribuinte e CF/DF, tendo em vista não haverem mantido atualizados os endereços e telefones, no prazo decadencial, bem como não haverem atendido à(s) notificação (es) para complementação da documentação indispensável à conclusão da análise, contrariando os Incisos II, alínea b, e III, respectivamente, do § 2º, do Art 28, do Decreto 18955/1997 e ainda o item 12 da Ordem de Serviço nº. 11/2004, alterado pela Ordem de Serviço nº. 33/2006 da Diretoria de Atendimento ao Contribuinte (DIATE): 042-004760/2009, COOPERATIVA UTCC BRASILIENSE UNIÃO DOS TRABALHADORES DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, 07.446.303/001-31; 042-002239/2010, CINE MANIA VIDEO LOCADORA LTDA ME, 07.467.036/001-95; 042-002242/2010, CARVALHO COMERCIO DE GAS LTDA ME, 07.503.699/001-04; 042-000938/2010, COOPERENGE COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS, 07.406.249/001-38; 042-000860/2010, GLEHN TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA, 07.475.510/001-13; 042-003813/2010, TCFILE BRASIL LTDA, 07.452.528/002-60; 042-003411/2010, MEGA FORTE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME, 07.463.251/001-71.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHOS DA GERENTE

Em 29 de setembro de 2010.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, AUTORIZA a restituição/compensação de tributo(s) aos contribuinte(s) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, VALOR (R\$): 042.005.744/2009, SEBASTIÃO DE SOUZA BARROS, ODIR, R\$ 2.857,13; 042.003.710/2010, GUIDO JOSÉ DA SILVA, IPTU/TLP, R\$ 177,25; 042.003.942/2010, ANDRÉ MARCELO ALVES DE MOURA, IPVA, R\$ 531,47; 042.004.234/2010, MÁRCIO MARQUES FERNANDES, ITBI, R\$ 3.940,00; 042.004.132/2010, JOSÉ QUIXADÁ TIMBÓ, ITBI, R\$ 4.132,12; 046.002.173/2010, DARCI AMARO DA SILVA, IPVA, R\$ 205,02; 047.000.867/2010, LEOPOLDINA MARIA COELHO, IPVA, R\$ 330,36.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, resolve INDEFERIR o(s) pedido(s) de restituição para o(s) processo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, MOTIVO, TRIBUTO: 042.000.352/2010, EDILENE PEREIRA DOS SAN-

TOS SAMPAIO, visto que a requerente não atende os requisitos constantes dos artigos 56 a 66 do Decreto nº 16.106/1994 e também da Lei nº 937/1995 regulamentada pelo Decreto nº 17.106/1996, TAXA DE MATRÍCULA DE NATAÇÃO. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA

DESPACHO Nº 53, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço – DIATE nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e fundamentado no artigo 47 da Lei Complementar nº 04, de 30 de novembro de 1994 – CT/DF, resolve: DEFERIR (o)s seguinte(s) pedido(s) de restituição, na seguinte ordem: Processo, Interessado, CPF e Valor. 1) 0122-001.010/2010, EMI FRANCISCO ROMANO, 055.097.931-04, R\$ 116,60; 2) 0122-000.941/2010, JOAQUIM BRASILINO DOS SANTOS, 032.934.831-00, R\$ 273,56.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso Voluntário no 098/2010 Recorrente: STO ATACADISTA DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA Advogado(a): JÚLIO CÉZAR ALVES RIBEIRO E/OU. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF STO ATACADISTA DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 040.003.260/2005, pertinente ao Auto de Infração no 725/2005, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 2378) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 18 de dezembro de 2009 (documentos de fls. 8154). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 4 de dezembro de 2009 (fls. 8188), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 17 de setembro de 2010.

Recurso Voluntário no 121/2010 Recorrente: TIMIZA PÃES ESPECIAIS LTDA ME Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF TIMIZA PÃES ESPECIAIS LTDA ME, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 040.006.355/2009, pertinente ao Auto de Infração no 7961/2009, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 401) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 25 de agosto de 2010 (documentos de fls. 443). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 18 de agosto de 2010 (fls. 442), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 28 de setembro de 2010.

SEBASTIÃO QUINTILIANO

Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 312, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE BASE, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, substituído, no uso das atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida no artigo 6º da Portaria nº 61 de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º. Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância do Hospital de Base do Distrito Federal, instituída na Ordem de Serviço nº 250 de 23 de julho de 2010, incumbida de apurar os fatos constantes dos processos nºs 270.000.684/2006, 270.000.059/2006 e 270.000.894/2010.

Art. 2º. Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância do Hospital de Base do Distrito Federal, instituída na Ordem de Serviço nº 259 de 27 de julho de 2010, incumbida de apurar os fatos constantes do processo nº 270.000.423/2010.

Art. 3º. Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância do Hospital de Base do Distrito Federal, instituída na Ordem de Serviço nº 279 de 06 de agosto de 2010, incumbida de apurar os fatos constantes do processo nº 270.000.710/2010.

Art. 4º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS GUIMARÃES

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

DESPACHO DA DIRETORA PRESIDENTE

Em 30 de setembro de 2010.

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, considerando as informações constantes do Processo 063.000.284/2008, com base na competência estabelecida no Decreto nº 14.937, de 13/08/93, do Estatuto desta Entidade, e fundamentada no artigo 87, inciso III da Lei nº 8.666/, de 21/06/93, e suas alterações, concomitante com a alínea c, do inciso IV, art. 5º do Decreto nº 26.851, de 31/05/06, e suas alterações resolve: APLICAR a penalidade de SUSPENSÃO por 24(vinte e quatro) meses à empresa TEMPERCLIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO LTDA., por não efetuar o pagamento de multa dentro do prazo estipulado, oferecida a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar desta publicação.

MARIA DE FÁTIMA BRITO PORTELA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL**

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO PREENCHIMENTO DE CARGOS/EMPREGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA

SITUAÇÃO EM: 30 DE SETEMBRO DE 2010

DECISÃO TCDF Nº 3.521/2009

COMPOSIÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS CARGOS/EMPREGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA NAS UNIDADES DO COMPLEXO ADMINISTRATIVO DO DF - SITUAÇÃO EM: 31/12/2009														
Órgão	Servidor do Quadro			Requisitado de Órgão/Entidade do GDF			Sem Vínculo com o GDF		Cedido		Total	Total de Ocupantes em Comissão	% de Cargos em Comissão Ocupados por servidores Sem Vínculo	% de Servidores Sem Vínculo com o GDF em Relação ao Total
	Sem Comissão	C/ Cargo em Comissão	C/ Função Confiança	Sem Comissão	C/ Cargo em Comissão	C/ Função Confiança	Requisitado Fora GDF Sem Comissão	C/ Cargo em Comissão	para Órgão ou Entidade do GDF	para Órgão ou Entidade fora do GDF				
Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do DF	21	0	0	0	3	0	0	21	0	0	45	24	87,85	46,66

VERLÚCIA MOREIRA CAVALCANTE

Diretora Executiva

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL**

INSTRUÇÃO Nº 205, DE 04 DE OUTUBRO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DA TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, e tendo em vista o contido no Memorando nº 73/2010, da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, Sindicância e outros procedimentos apuratórios da Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS, constituída pela Instrução de Serviço nº 93, de 24 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para realização dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo, citado no Artigo 3º da Instrução de Serviço nº 181/2010, processo 098.001.430/2010, a contar de 04 de outubro de 2010.

Art. 2º. Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

THEMISTOCLES ELEUTÉRIO CRUZ DE SOUZA

INSTRUÇÃO Nº 206, DE 04 DE OUTUBRO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DA TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, e tendo em vista o contido no Memorando nº 74/2010, da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, Sindicância e outros procedimentos apuratórios da Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS, constituída pela Instrução de Serviço nº 93, de 24 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para realização dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo, citado no Artigo 3º da Instrução de Serviço nº 182/2010, processo nº 098.001.431/2010, a contar de 04 de outubro de 2010.

Art. 2º. Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

THEMISTOCLES ELEUTÉRIO CRUZ DE SOUZA

CORREGEDORIA GERAL**CONTROLADORIA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 237, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010.

O CONTROLADOR CHEFE, DA CORREGEDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL,

RAL, nos termos da Lei nº 3.105/2002 c/c a Lei nº 4.448/2009; § 3º, artigo 1º do Decreto nº 30.325/2009 e artigo 1º do Decreto nº 31.605/2010, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Art. 1º. Prorrogar por 05 (cinco) dias úteis o prazo relativo à fase de trabalho de campo de que trata a Ordem de Serviço nº 183/2010-CONTROLADORIA, Tomada de Contas Anual da SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL – SEPLAG, relativa ao exercício de 2009.

Art. 2º. Determinar à Diretoria competente identificar, imediatamente, os servidores designados.

Art. 3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no artigo 5º, parágrafo único do Decreto nº 31.848, de 30 de junho de 2010.

EDILSON FELIPE VASCONCELOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 239, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010.

O CONTROLADOR CHEFE, DA CORREGEDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.105/2002 c/c a Lei nº 4.448/2009; § 3º, artigo 1º do Decreto nº 30.325/2009 e artigo 1º do Decreto nº 31.605/2010, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Art. 1º. Prorrogar por 05 (cinco) dias úteis o prazo relativo à fase de trabalho de campo de que trata a Ordem de Serviço nº 224/2010-CONTROLADORIA, referente à Tomada de Contas Anual DO FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL – FSPMDF, relativa ao exercício de 2009.

Art. 2º. Determinar à Diretoria competente identificar, imediatamente, os servidores designados.

Art. 3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no artigo 5º, parágrafo único do Decreto nº 31.848, de 30 de junho de 2010.

EDILSON FELIPE VASCONCELOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 240, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010.

O CONTROLADOR CHEFE, DA CORREGEDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.105/2002 c/c a Lei nº 4.448/2009; § 3º, artigo 1º do Decreto nº 30.325/2009 e artigo 1º do Decreto nº 31.605/2010, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Art. 1º. Prorrogar por 05 (cinco) dias úteis o prazo relativo à fase de trabalho de campo de que trata a Ordem de Serviço nº 225/2010-CONTROLADORIA, referente à Tomada de Contas Anual DO FUNDO DE SAÚDE DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL – FSCBMDF, relativa ao exercício de 2009.

Art. 2º. Determinar à Diretoria competente identificar, imediatamente, os servidores designados.

Art. 3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no artigo 5º, parágrafo único do Decreto nº 31.848, de 30 de junho de 2010.

EDILSON FELIPE VASCONCELOS